



MEMORANDO DE ACORDO (MOA)

Memorando de Acordo, doravante denominado Acordo, celebrado entre o **Instituto Sociedade, População e Natureza**, doravante denominado **ISPN**, entidade sem fins lucrativos, sediada em SHCGN CLR 709, Bloco E, Loja 38, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.445.312/0001-00, doravante denominado ISPN, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Fábio Vaz Ribeiro de Almeida, brasileiro, portador do RG nº 1935350-2 – SSP/AM e CPF nº. 871.484.637-34 e o **Centro de Educação Comunitária Rural CECOR**, doravante denominada BENEFCIÁRIA, entidade sem fins lucrativos sediada em Rua Manoel Pereira da Silva, 1349, Serra Talhada, PE CEP 56903-490, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 35.445.840/0001-42, neste ato representada por Lucenir Maris dos Santos Silva, brasileiro (a), portadora do RG nº 5.232.968 SDS/PE e CPF nº. 031.601.604-75 para execução de um projeto do fundo independente Promoção de Paisagens Produtivas Ecosociais (PPP-ECOS) por meio do projeto “Sétima Fase Operacional do Small Grants Programme (SGP) no Brasil”, financiado pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) implementado pelo Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e executado pelo ISPN, sob o contrato BRA/20/G31.

CONSIDERANDO que o PPP-ECOS/SGP/GEF alocou e concedeu doação financeira à BENEFCIÁRIA para o Projeto BRA/SGP/OP7/Y3/STAR/BD/2023/35/09 - **CECOR**, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da comunidade Quilombola Catolé, com enfoque na geração de renda para as mulheres, por meio da implantação de iniciativas de produção agroecológica e empreendimentos sustentáveis, possibilitando transformações positivas nas condições de vida das famílias e no cenário local, por meio do Projeto: Quilombo Sustentável – transformando paisagens no sertão do Pajeú.

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Nacional, ao qual o PPP-ECOS/SGP/GEF delegou poderes para selecionar projetos e alocar fundos, na sua **57º** reunião, em **26 de abril de 2023**, selecionou o projeto, cujos detalhes encontram-se no formulário de inscrição da proposta, entregue juntamente com o plano de trabalho, identificado como anexo A e orçamento, anexo B, e aprovou a concessão de doação financeira à BENEFCIÁRIA;

CONSIDERANDO que a BENEFCIÁRIA está apta e concorda em aceitar tais recursos do PPP-ECOS/SGP/GEF mediante a administração do ISPN para as atividades acima mencionadas, nos termos e nas condições estabelecidos a seguir;

CONSIDERANDO que PPP-ECOS/SGP/GEF nomeou Isabel Benedetti Figueiredo como Coordenadora Nacional para representá-lo para todas as atividades rotineiras referentes à administração;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #96d95c818b1ff777e42d658f2549700e97e2e6160605041fe5229e0a7b56374c

<https://valida.ae/add286da000371077231fdb86676a5ee91d11815de64c0f3>





NESTE ATO, portanto, as partes acordam o seguinte:

I. Responsabilidades da BENEFCIÁRIA

1.1. A BENEFCIÁRIA compromete-se por meio deste Acordo a implementar as atividades descritas na Proposta de Projeto selecionada pelo Comitê Gestor Nacional e seus anexos (Anexos A e B), que constituem parte integrante deste Acordo.

1.2. Nenhuma parte dos recursos repassados em decorrência deste Acordo poderá ser utilizada para outra finalidade a não ser aquelas expressamente descritas no anexo B (referente ao orçamento do projeto). Sem prejuízo desta generalidade, nenhum recurso poderá ser repassado:

- a) como presente a qualquer empregado ou membro da BENEFCIÁRIA, ou
- b) a qualquer membro da família do Diretor da BENEFCIÁRIA sem o consentimento prévio por escrito da Coordenadora Nacional.

1.3. A BENEFCIÁRIA não poderá realizar compra de bens ou contratação de serviços ou de pessoal que estejam fora do escopo das atividades a serem implementadas em função deste Acordo. Para as atividades previstas no projeto a BENEFCIÁRIA poderá realizar compras e/ou contratação de serviços que tenham custos inferiores a 10% do valor total da doação. Para valores superiores a 10% do valor total da doação, será necessário obter o consentimento prévio por escrito da Coordenadora Nacional;

1.4 Respeitar todas as regras constantes no **Código de Ética e Conduta do ISPN** (documento anexo a esse contrato) e na **Política de Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade** (www.ispn.org.br), que visam reforçar os valores institucionais e os princípios que devem conduzir suas atividades e a postura de seus colaboradores (as), prestadores (as) de serviços e parceiros (as). Estes instrumentos seguem as diretrizes estratégicas do Instituto e reforçam seu compromisso pelo respeito e transparência em todas as suas relações

II. Responsabilidade do ISPN

2.1. O ISPN compromete-se a providenciar transferências de recursos na forma especificada na Cláusula IV deste Acordo.

III. Duração

3.1. Este Acordo entrará em vigor na assinatura pelas duas partes e deverá expirar em 30/09/2025.

IV. Recursos

4.1. O ISPN transferirá à BENEFCIÁRIA o equivalente a R\$ 233.649,00 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais) de acordo com o cronograma a seguir, sujeito à entrega pela BENEFCIÁRIA dos relatórios de prestação



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #96d95c818b1ff777e42d658f2549700e97e2e6160605041fe5229e0a7b56374c

<https://valida.ae/add286da000371077231fdb86676a5ee91d11815de64c0f3>





de contas adequados em tempo hábil.

- R\$ 70.094,70 (setenta mil noventa e quatro reais e setenta centavos) após a assinatura do presente Acordo por ambas as partes;
- R\$ 70.094,70 (setenta mil noventa e quatro reais e setenta centavos) após a certificação pela Coordenadora Nacional do recebimento e aceite do Relatório de Progresso I, referente ao desenvolvimento das atividades e suas respectivas expensas, previsto para 31 de janeiro de 2023;
- R\$ 70.094,70 (setenta mil noventa e quatro reais e setenta centavos) após a certificação pelo Coordenadora Nacional do recebimento e aceite do Relatório de Progresso II, previsto para 30 de setembro de 2024;
- R\$ 23.364,90 (vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) após a certificação pela Coordenadora Nacional do recebimento e aceite do Relatório de Progresso III, previsto para 30 de março de 2025.

4.2. Todas as transferências de recursos expressos nesta Cláusula IV serão efetuadas à BENEFICIÁRIA em moeda nacional. Os pagamentos serão depositados na conta bancária da BENEFICIÁRIA, cujos detalhes vêm a seguir:

Titular da conta: Centro de Educação Comunitária Rural CECOR

Nome do banco: Banco do Brasil

Número da agência: 0246-1

Número da conta: 53.066-2

4.3. O valor dos recursos transferidos não está sujeito a quaisquer reajustes ou revisões em função de flutuações em preços ou taxas de câmbio ou nos custos efetivamente incorridos pela BENEFICIÁRIA na implementação das atividades objeto deste Acordo, mas, havendo necessidade e disponibilidade financeira, poderá ser aditivado.

4.4. Todos os relatórios de progresso submetidos de acordo com esta Cláusula IV serão submetidos por meio de sistema online (Plataforma Welight), ou outra ferramenta acordada entre as partes.

V. Registros, Informações e Relatórios

5.1. A BENEFICIÁRIA deverá manter claro, completo e acurado registro dos valores recebidos em função deste Acordo. As contas e os registros da BENEFICIÁRIA serão mantidos de maneira que as receitas e despesas relacionadas a estes recursos estejam separadas umas das outras nas contas e nos registros, para que possam ser facilmente verificadas. Além disso, a BENEFICIÁRIA manterá arquivos separados para cada doação, incluindo, mas não restrito a:

- a) A proposta original de projeto e todos os documentos referentes ao processo de revisão até a versão final;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #96d95c818b1ff777e42d658f2549700e97e2e6160605041fe5229e0a7b56374c

<https://valida.ae/add286da000371077231fdb86676a5ee91d11815de64c0f3>





- b) A proposta final;
- c) Uma via do presente Acordo assinado por ambas as partes;
- d) Quaisquer emendas do Memorando de Acordo;
- e) Cópias de relatórios de progresso submetidos a Coordenadora Nacional;
- f) Comunicações com a Coordenadora Nacional etc.; e
- g) Relatório Final submetido de acordo com o item 5.3.

5.2. A BENEFICIÁRIA fornecerá, compilará e tornará acessível a qualquer momento ao ISPN e/ou seus auditores, qualquer registro ou informação, verbal ou escrita, que o ISPN ou seus auditores, possam razoavelmente solicitar acerca do uso dos recursos recebidos pela BENEFICIÁRIA. Ao receber uma solicitação por meio eletrônico ou qualquer outro meio escrito de comunicação do ISPN e/ou seus auditores, a BENEFICIÁRIA enviará, dentro de cinco dias úteis, ao ISPN e/ou seus auditores tais registros ou informações conforme solicitadas.

5.3. No prazo de 60 (sessenta) dias depois da conclusão do uso dos recursos, a BENEFICIÁRIA enviará ao ISPN o relatório final do projeto (Relatório de Progresso III) via sistema online (Plataforma Welight), ou outra ferramenta acordada entre as partes, indicando o progresso realizado referente aos objetivos das atividades propostas e todas as despesas realizadas com o recurso recebido.

5.4. Quaisquer recursos ainda não utilizados após a conclusão das atividades do projeto serão prontamente devolvidos pela BENEFICIÁRIA ao ISPN ou serão destinados de outra forma, depois de acordado com o ISPN.

5.5. Todas as comunicações a respeito da implementação ou cancelamento deste Acordo, referentes a disputa ou modificações no cronograma de implementação, devem ser encaminhadas:

Para ISPN:

Isabel Figueiredo
Coordenadora Nacional
Instituto Sociedade, População e Natureza
SHCGN CLR 709, Bloco E, Loja 38
70750-515, Brasília – DF, Brasil
Telefone: +55 61 3327 8085
Correio eletrônico: instituto@ispn.org.br

Para a BENEFICIÁRIA:

Lucenir Maria dos Santos Silva
Presidente
Centro de Educação Comunitária Rural CECOR
Endereço: Rua Manoel Pereira da Silva, 1349, Serra Talhada, PE
CEP 56903-490



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #96d95c818b1ff777e42d658f2549700e97e2e6160605041fe5229e0a7b56374c

<https://valida.ae/add286da000371077231fdb86676a5ee91d11815de64c0f3>





Telefone: (81) 99676-0101

Correio eletrônico: cecor@cecor.org.br

VI. Disposições Gerais

6.1. Este Acordo e seus anexos compõem o compromisso completo entre a BENEFICIÁRIA e o ISPN, substituindo o conteúdo de quaisquer outras negociações e/ou acordos, verbais ou escritos, com referência ao objeto deste Acordo.

6.2. A BENEFICIÁRIA desenvolverá todas as atividades previstas no anexo A (Plano de Trabalho) com a devida diligência e eficiência. Sujeito ao estabelecido nos termos deste Acordo, fica entendido que a BENEFICIÁRIA terá controle exclusivo sobre a administração e implementação das atividades descritas no item 1.1 e que o ISPN não terá interferência no exercício deste controle. Porém, tanto a qualidade do trabalho, quanto o progresso realizado para alcançar os objetivos dessas atividades, estarão sujeitos ao acompanhamento pelo ISPN e seus representantes. Se, a qualquer tempo, o ISPN não estiver satisfeito com a qualidade de trabalho ou o progresso realizado para alcançar os objetivos poderá, a seu critério: (i) segurar a transferência de recursos até que, em sua opinião, a situação estiver corrigida; (ii) exigir a devolução de todos e quaisquer bens e/ou equipamentos comprados pela BENEFICIÁRIA com os recursos provenientes deste Acordo; (iii) declarar este Acordo terminado, por meio de notificação escrita à BENEFICIÁRIA, conforme descrito no item 6.9; e/ou (iv) procurar qualquer outra solução que considerar necessária. A determinação do ISPN sobre a qualidade do trabalho realizado e o progresso alcançado com relação aos objetivos será obrigatória e conclusiva para a BENEFICIÁRIA no que se refere a transferências futuras do ISPN.

6.3. O ISPN não arcará com responsabilidades com relação à cobertura de seguro de vida, saúde, acidente, viagem ou qualquer tipo de seguro que possa ser necessário ou desejável com relação a este Acordo ou para empregados que executam atividades no âmbito deste Acordo. Essas responsabilidades cabem exclusivamente à BENEFICIÁRIA.

6.4. Os direitos e as obrigações da BENEFICIÁRIA são ilimitados aos termos e condições deste Acordo. Portanto, a BENEFICIÁRIA e seus eventuais empregados ou prestadores de serviços não terão direito a nenhum benefício, pagamento, compensação ou direito exceto aqueles expressamente previstos neste Acordo.

6.5. A BENEFICIÁRIA será o único responsável por demandas provenientes de terceiros que resultem de atos ou omissões da BENEFICIÁRIA no decorrer da execução das atividades deste Acordo e sob nenhuma circunstância o ISPN ou seus representantes estarão sujeitos a responder demandas de terceiros.

6.6. Objeto da Cláusula 6.2, os equipamentos adquiridos com os recursos fornecidos pelo ISPN serão propriedades da BENEFICIÁRIA e serão utilizados para os objetivos indicados no anexo A (Plano de Trabalho) durante o período deste Acordo.

6.7. A BENEFICIÁRIA atesta e garante que tomou todas as providências apropriadas



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #96d95c818b1ff777e42d658f2549700e97e2e6160605041fe5229e0a7b56374c

<https://valida.ae/add286da000371077231fdb86676a5ee91d11815de64c0f3>





para prevenir-se contra exploração ou abuso sexual de qualquer pessoa por seus empregados ou quaisquer outras pessoas contratadas pela BENEFCIÁRIA para prestar serviços no âmbito deste Acordo. Além disso, a BENEFCIÁRIA garante que tomou todas as providências apropriadas para proibir seus empregados ou outras pessoas contratadas pela BENEFCIÁRIA de trocar dinheiro, bens, serviços, emprego ou outros objetos de valor, por favores ou atividades sexuais, ou de realizar quaisquer atividades sexuais que constituam exploração ou degradação de qualquer pessoa.

6.8. A BENEFCIÁRIA atesta e garante que nenhuma parcela dos recursos recebidos por meio deste Acordo financia direta ou indiretamente atividades terroristas e que não está, direta ou indiretamente, envolvida em, nem financiada, atividades terroristas.

6.9. Este Acordo pode ser terminado por qualquer uma das partes por meio de notificação escrita à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, e a BENEFCIÁRIA devolverá prontamente quaisquer recursos não utilizados ao ISPN, de acordo com o item 5.4.

6.10. A BENEFCIÁRIA reconhece que o ISPN e seus representantes não assumirão compromissos reais ou implícitos de apoio financeiro a não ser os montantes especificados neste Acordo. Se qualquer parte dos recursos for devolvida ao ISPN ou se este Acordo for rescindido, a BENEFCIÁRIA reconhece que o ISPN não terá nenhuma outra obrigação com relação à BENEFCIÁRIA como resultado de tal devolução ou rescisão.

6.11. Nenhuma modificação ou mudança neste Acordo, isenção de quaisquer de suas condições ou condição contratual adicional será válida ou obrigatória sem ser previamente autorizada por escrito pelas partes deste Acordo ou seus representantes devidamente autorizados, na forma de uma emenda a esse Acordo devidamente assinada pelas partes.

6.12. A BENEFCIÁRIA obriga-se a dar o devido crédito ao PPP-ECOS/SGP/GEF em todos os materiais produzidos pelo projeto (publicações, brochuras, folhetos, calendários, adesivos, camisetas etc.). O design do material deve ser aprovado pela Coordenadora Nacional do Programa antes de sua produção. Com exceção dos direitos de propriedade intelectual inerentes ao logotipo do PPP-ECOS/SGP/GEF, que deverão permanecer em todos os momentos com o PPP-ECOS/SGP/GEF, os direitos autorais sobre a concepção de tais materiais devem permanecer com a BENEFCIÁRIA, a menos que tais Materiais sejam elaborados em nome do PPP-ECOS/SGP/GEF. A BENEFCIÁRIA concede ao PPP-ECOS/SGP/GEF licença não-exclusiva livre de royalties para reprodução, no todo ou em parte, dos materiais para fins não lucrativos relacionados às atividades do PPP-ECOS/SGP/GEF. A BENEFCIÁRIA obriga-se a fornecer ao PPP-ECOS/SGP/GEF cópias suficientes dos materiais produzidos para a disseminação direta.

6.13. Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente de ou referente a este Acordo ou qualquer violação de seus termos, a menos que seja resolvida por meio de negociação direta, será resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem da United Nations Commission on International Trade Law (UNICITRAL) atualmente em vigor.





Quando, no decorrer de negociações diretas acima referidas, as partes desejarem buscar uma solução amigável da disputa, controvérsia ou reclamação por meio de conciliação, esta conciliação será procedida de acordo com as regras de Conciliação da UNICITRAL atualmente em vigor. As partes obrigam-se a respeitar qualquer decisão de arbitragem que resulte dessa arbitragem como adjudicação final da controvérsia ou reclamação.

6.14. Nada em relação a este Acordo será considerado uma renúncia de privilégios e imunidades das Nações Unidas, do PNUD ou do ISPN.

Por estarem de pleno acordo, os abaixo-assinados, representantes devidamente designados do ISPN e da BENEFCIÁRIA, em seus nomes, respectivamente, firmam o presente Acordo, nas datas indicadas após suas respectivas assinaturas.

Pelo ISPN: Fábio V. Z. de Almeida
Assinatura: _____

Nome: Fábio Vaz Ribeiro de Almeida

Cargo: Coordenador Executivo

Data: _____

Pela BENEFCIÁRIA: Lucenir Maria dos Santos Silva
Assinatura: _____

Nome: Lucenir Maria dos Santos Silva

Cargo: Presidente

Data: _____





CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA **2022 – nº 1**

O Código de Ética e Conduta do Instituto Sociedade População e Natureza – ISPN visa reforçar os valores institucionais e os princípios que devem conduzir suas atividades e a postura de seus colaboradores (as), prestadores (as) de serviços e parceiros (as). Este instrumento segue as diretrizes estratégicas do Instituto e reforça seu compromisso pelo respeito e transparência em todas as suas relações.

Toda a direção do ISPN, bem como seus colaboradores (as), prestadores (as) de serviços e parceiros (as), que atuem em nome do Instituto, deverão conduzir-se de acordo com as disposições aqui indicadas.

1. Diretrizes

Missão

Contribuir para viabilizar a equidade social e o equilíbrio ambiental, com o fortalecimento de meios de vida sustentáveis e estratégias de adaptação às mudanças do clima.

Visão

Ser referência na articulação de políticas públicas e de oportunidades inovadoras para a sustentabilidade de comunidades e com valores partilhados e reconhecidos.

Valores

- Compromisso Socioambiental;
- Cooperação;
- Valorização da diversidade;
- Respeito às diferenças;
- Valorização do processo de aprendizagem;
- Ética.

2. Princípios Institucionais

O ISPN atua com respeito, dentro dos princípios éticos em sua gestão, com postura íntegra e transparente em todas as suas interações. Proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta. Não apoia instituições que realizem ou incentivem o desmatamento descontrolado, desenvolvam apenas atividades de monocultura ou que promovam ou apoiem trabalho escravo, de exploração sexual ou infantil.





O Instituto oferece adequadas condições de trabalho e promove a equidade de oportunidade e de perspectivas, independente da identidade de gênero, orientação sexual, etnia, condição de saúde, origem social, religião ou idade. A diversidade de seu pessoal, assim como um ambiente corporativo regrado pelo respeito e apreço mútuos, representa para o ISPN um sinal de êxito e excelência em seu trabalho. O Instituto apoia povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares e suas organizações e busca a indicação de mulheres, de LGBTQIA+, pessoas negras e indígenas e pessoas com deficiência para palestras, representações, entrevistas e vagas de emprego.

3. Critérios de Conduta

O(a) consultor(a), prestadores (as) de serviços, ou parceiro (a) do Instituto deverá agir com ética em todas as suas relações e respeitar a diversidade de gênero, orientação sexual, etnia, condição de saúde, classe social, religião e idade e assumir atitudes que, com efeito multiplicador, ajudará a promover a igualdade entre os diversos atores envolvidos, adotando as seguintes posturas:

Postura pessoal:

- Escute e dê crédito a ideias de colegas de trabalho, independentemente de gênero, orientação sexual, etnia, condição de saúde, origem social, religião ou idade, mantenha a atenção para situações de vulnerabilidade, respeite sua oportunidade de fala e apoie as ideias de suas/seus colegas de trabalho;
- Fale sobre assuntos relacionados a gênero, escute e tenha empatia com quem é vítima de desigualdades – em especial as mulheres, leia sobre o tema e incentive essa discussão nos espaços que circula, seja na organização, reuniões ou palestras;
- Questione e combata o assédio sexual, seja um exemplo de respeito às mulheres e não se cale diante da denúncia ou testemunho a um assédio;
- Recuse o recebimento de presentes, dinheiro ou qualquer outro benefício que possam influenciar a ação profissional a ser direcionada a interesses pessoais;
- Siga as regras do país em relação ao porte e uso ilegal de drogas;
- Questione a ideia de que existem atividades de homens e de mulheres. Nesse sentido, evite atribuir certas atividades apenas a mulheres, simplesmente porque são tidas como “atividades femininas”.

Postura na prestação de serviços:

- Respeite e aja de acordo com os valores do Instituto;
- Rejeite parceiros (as) e fornecedores (as) que se utilizem de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção;
- Combata e denuncie qualquer ato de exploração ou abuso sexual de crianças ou adultos;
- Combata e denuncie qualquer ato de corrupção ou tentativa de suborno ou propina;





- Não ofereça ou autorize qualquer vantagem indevida a fornecedores (as) ou parceiros (as);
- Respeite as pessoas de todas as raças, gêneros, classes sociais, independentemente de sua orientação sexual, condição física e mental, afiliação religiosa ou política;
- Seja um exemplo de respeito aos direitos das mulheres, de LGBTQIA+, das pessoas negras e indígenas, pessoas com deficiência e idosas;
- Procure estar sempre informada(o) sobre as políticas de promoção da equidade de gênero em seu ambiente de trabalho, busque divulgá-las e respeitá-las. A implementação de estratégias de promoção de equidade de gênero visa uma transformação de cultura interna e pode impactar também externamente.
- Respeite a cultura e os valores das comunidades tradicionais.

Postura Corporativa:

- Apoie iniciativas de acesso e permanência de mulheres, LGBTQIA+, pessoas negras indígenas, e pessoas com deficiência no campo do desenvolvimento sustentável, que encontram inúmeros obstáculos para ocuparem espaços de decisão e poder em nossa sociedade.

4. Comunicação de Dúvidas ou Denúncias

Caso seja observado qualquer fato suspeito de violação às normas éticas relacionadas ou identificado algo inaceitável nas condições do ambiente de trabalho, qualquer colaborador (a), parceiro (a) ou prestador (a) de serviços poderá fazer uma denúncia, mesmo que anônima, pelo canal oficial de denúncia: ouvidoria@ispn.org.br.

A Diretoria do ISPN, por meio da Comissão de Política de Proteção do Instituto, composta por quatro pessoas de áreas distintas da organização, fará a apuração do fato relatado e tomará as providências cabíveis. Toda denúncia encaminhada será tratada com confidencialidade.

Caso seja comprovada a violação dessas condutas poderá acarretar em rescisão de contrato e comunicação do caso às autoridades legais.

5. Das Revisões

Quando houver revisão neste Código todos os colaboradores (as), parceiros (as) e prestadores (as) de serviços com contratos vigentes com o ISPN deverão receber e seguir a nova versão.





**POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE 2022 – Nº 1**

Declaração de Compromisso

Confirmando que li, entendi e aceito os princípios Política de Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Estou ciente de que o descumprimento de qualquer um dos compromissos e regras dessa Política de Proteção, durante a vigência do meu vínculo ao Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN, seja esse por meio de contrato de trabalho, de voluntariado, de prestação de serviços, de bolsas, ou de doações pode ter como consequência imediata a adoção de medidas disciplinares, sanções e / ou rescisão do meu contrato.

Comprometo-me a comunicar, através dos canais definidos nesta Política, qualquer violação por terceiros dos compromissos e padrões que estão incluídos no Código de Ética e Conduta e Política de Proteção de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade do ISPN.

Lucenir Maria dos Santos Silva

Lucenir Maria dos Santos Silva



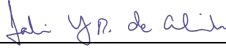
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #96d95c818b1ff777e42d658f2549700e97e2e6160605041fe5229e0a7b56374c

<https://valida.ae/add286da000371077231fdb86676a5ee91d11815de64c0f3>



Página de assinaturas








Fabio Almeida
871.484.637-34
Signatário



Lucenir Silva
031.601.604-75
Signatário

HISTÓRICO

- 29 jun 2023** 14:33:02  **Carolina Neves Hallit** criou este documento. (Empresa: Instituto Sociedade População e Natureza, CNPJ: 26.445.312/0001-00, E-mail: carolina@ispn.org.br)
- 29 jun 2023** 16:47:15  **Fabio Vaz Ribeiro de Almeida** (E-mail: fabio@ispn.org.br, CPF: 871.484.637-34) visualizou este documento por meio do IP 177.207.238.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 29 jun 2023** 16:47:19  **Fabio Vaz Ribeiro de Almeida** (E-mail: fabio@ispn.org.br, CPF: 871.484.637-34) assinou este documento por meio do IP 177.207.238.103 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 04 jul 2023** 08:26:16  **Lucenir Maria dos Santos Silva** (E-mail: cecor@cecor.org.br, CPF: 031.601.604-75) visualizou este documento por meio do IP 201.20.75.44 localizado em Crato - Ceara - Brazil
- 04 jul 2023** 09:12:49  **Lucenir Maria dos Santos Silva** (E-mail: cecor@cecor.org.br, CPF: 031.601.604-75) assinou este documento por meio do IP 201.20.75.44 localizado em Crato - Ceara - Brazil

